

CAPITULO XXXIII.

De como se ha de proceder na administraçam do hospital de Dom Lopo de Almeida, & dos mais hospitaes, & albergarias, que a Misericordia tem à sua conta.

NA administraçam, & governo ordinario do hospital de Dõ Lopo de Almeida, numero dos ministros, & seruentes, & calidades, que ham de ter, se guardará o modo, que atégora se guardou, & no recolhimento, seruiço, & beneficio dos enfermos, se obseruará muy exactamente tudo o que em seu testamento dispoz o dito Dom Lopo, & em todas as mais cousas, que respeitam às obrigações dos ministros, & seruentes, se guardarám os regimentos, que estam no dito hospital, & foram ordenados sendo Prouèdor desta casa o Conde de Miranda, que Deos tem.

O Prouèdor, por obrigaçam, visitará este hospital duas vezes em cada mes, assi como todos atégora o fizeram, quando era necessario, por sua deuaçam, & christandade, & nestas visitas, leuando consigo o Escriuam da casa, com particular cuidado se informarám do modo, em que sam seruidos os enfermos, da limpeza, & cuidado, com que sam tratados, & prouidos, de todo o necessario, & achando, que algũas pessoas das que seruem por salario, se ham com descuido, & negligencia no comprimento de suas obrigaçoens, & que depois de amoestados, & aduertidos, continuam com o mesmo descuido, os poderá por si despedir, o que nam terá lugar nos cappellaens, medicos, cirurgioens, & sangradores, porque achando em qualquer delles algũa falta, dará conta em mesa, pera proceder, com parecer dos Irmãos, que lhe assistem nella.

Com tudo poderá por si despedir aos que em sua presença cometerem algum erro notauel, a que por esta maneira se deua acodir, & na eleiçam das pessoas, que se ouuerem de prouer de nouo, procederá com parecer, & votos dos Irmãos da mesa.

O Prouèdor, & mesa, elegerám cada anno hum Irmão, que sirua de mordomo do hospital de S. Illesonso, & pera que as cousas temporaes corram com melhor effeito, terá particular cuidado do bem

espiritual daquellas enfermas, lembrando-lhe, & procurando, que se confessem muitas vezes, principalmente nas festas principaes do anno, & tempos de jubileo; & assi mandarà ter vigia, pera que entrando algũa destas doentes em perigo de morte, se lhe acuda com todos os Sacramentos, & que no artigo da morte haja algum Sacerdote, que a ajude a bem morrer, & lhe reze o officio da agonia.

Visitarà cada dia, ao menos huma vez, este hospital, dando huma volta a todas as doentes, pera ver se lhe falta alguma cousa necessaria, & cobrarà em todos os Sabbados do mordomo da bolça a porçam ordinaria, que se dà a estas enfermas, conforme ao numero dellas, & repartirà o dinheiro, que receber, pela ordem, que lhe for dada, procurando inteiramente, que as pessoas, que lhe assistem, procedam no prouimento dellas com charidade, & fidelidade.

Farà diligencia sobre a limpeza da enfermaria, & sobre o modo, com que a hospitaleira acode às doentes, mandando, que se lhes façam as camas tres vezes cada semana .s. Terças, Quintas, & Sabbados, & achando nesta parte falta, auizarà na mesa, pera que se mudem, & se prouija como parecer mais conueniente ao bem do hospital.

Adoecendo algũas doentes, das que estam neste hospital, de outra doença, chamarà o medico, cirurgiam, & sangrador, conforme ao que for necessario, & tirando-lhe a esmola ordinaria, procurará, que se lhe dé do hospital de Dom Lopo de Almeida a dieta, que o medico ordenar, & da botica as receitas, que receitar.

Tomará conta à enfermeira da roupa, & das mais cousas pertencentes ao mouel do hospital, pelo liuro particular, em que o Escriuaõ da casa os tem assentados, & acabandose algũa cousa destas pela continuação do seruiço, auizarà na mesa, & fará que se prouejam outras em seu lugar.

Nam receberà nenhũa doente sem despacho da mesa, que ficará registrado em hum liuro, que pera este effeito auerà na casa, & como todas haõ de ser pobres, & incuraveis, a mesa não receberà nenhũa, se auer primeiro informaçam cõ exame, q os medicos, & cirurgioes, faram em sua enfermidade, & certidaõ de como a julgaõ por incuravel.

Procurará, que o altar da cappella da enfermaria esté cõposto, & cõ a limpeza, & decência possivel, & q as doentes tenhaõ nelle missa em
 todos

todos os Domingos, & festas de guarda. E pera tudo o mais, q̄ neste capitulo nam vay declarado, guardará o regimento, que lhe for dado pelo Prouedor, & mesa, como tambem fará o mordomo do hospital de Sancta Clara, que na mesma forma será eleito, & pera servir por tempo de hum anno.

C A P I T V L O XXXV.

Porque se ordena, que sò este Compromisso se cumpra.

E Porque atégora se regeo, & governou esta casa, & Irmandade, por outros Compromissos, os quaes todos por este ficam derogados, & se derogam, senam vsará delles daqui em diante, em cousa algũa por nenhũa via, & sò este se comprirá, & guardará, & da mesma maneira senam guardarão os acordãos, que em parte, ou em todo encontrarem o que por elle se determina, que estiuerem feitos antes da confirmaçam, & publicaçam delle, ou se fizerem depois, conta as couças, que neste Compromisso se ordenam, que sejam indispensaveis.

TRASLADO DO ASSENTO, QUE SE

fez sobre a reformaçam do Compromisso, porque a Irmandade se ha de governar de hoje em diante.

A Os dez dias do mes de Junho deste anno dé mil seiscentos quarenta & tres, estando o Prouedor, & Irmãos della, com os eleitos abaixo assinados, se propoz, como o Compromisso, por onde esta casa se governaua, era diminuto, & nam declaraua as couças, como conuinha, pera bom governo, & regimento da Irmandade, & porque estaua feito hum rascunho, tirado pelo Compromisso de Lisboa, por pessoas, que bem o entendiam, que logo eu Escriuam li, cada capitulo por si, que por votos se emendou em algũas couças, que conuinham á Irmandade, & casa, como foram no levar da tumba, que fosse leuada por tantos Irmãos de maior condiçam, como de menor, como se vsaua na cidade de Lisboa; & outrosi, que o Prouedor nam tiuesse mais que hum voto, & hauẽdo empata-

mento, a preeminencia de poder escolher, & que nos enterros fosse o Irmão official da vara diante da bandeira, & o mesmo seria em todos os mais actos, que esta casa, & Irmandade fizer, por ser o mesmo, que se vfa na dita cidade de Lisboa, & nas mais cousas, em que se emendaram os ditos capitulos, se nam faz expressa declaração, por se trasladarem, & no Compromisso hirã trasladadas, na forma, que se ordenar; & se assentou por todos depois de lido, & declarado, & aueriguadas todas as duuidas, que se tirassem em limpo, & se mãdasssem confirmar por Sua Magestade. E eu Escriuam dou fê, passar tudo na verdade, de que mandaram fazer este assento, que assinaram com o Prouêdor, & comigo, Bento de Aguiar Caldeira Escriuam da casa, que o escreui. O Prouêdor Ioão Gomez da Sylua. Bento de Aguiar Caldeira. Gonçalo Correa de Lacerda. Antonio de Couros Carneiro. Francisco Cardoso de Madureira. Manoel de Valladares Carneiro. Gonçalo Francisco da Rua. Iustiniano da Costa de Vasconcellos. Pantaleam de Figueiroa. Christouam de Moura. Bernardo Godinho de Madureira. Manoel Vasquez. Manoel de Araujo. Lourenço Coelho Leitam. Luis de Valladares Carneiro. Manoel de Araujo. Ioam Ferreira Caldeira. Manoel Carualho Quaresma. Francilco Gonçaluez. Ioam da Costa. Ioam Simoens.

*ASSENTO, QUE SE FEZ SOBRE SE AVER
de fazer hum officio de noue liçoens, por morte de qualquer
Irmão, que falecer.*

A Os dezasetê dias do mes de Janeiro de mil seiscientos quarêta & seis annos, estando em mesa o Prouêdor Fernam Telles de Menezes, gouernador das armas, & justiça, se propoz como pelo Compromisso nouo se nam mandaua fazer officio por morte de qualquer Irmão, sendo, que pelo de Coimbra se mandaua fazer hum de tres liçoens, & pelo de Lisboa hum de noue, & que era julto, que esta casa se conformasse com o de Lisboa, por authoridade desta Misericordia, & se deuiam acrescentar mais a cada officio, além da missa cantada, dez rezadas, em que os Compromissos nam declarauam. E visto pelos Irmãos da mesa, & deputados conselheiros, consideradas as razoens dos Compromissos, & como os Irmãos

mãos nam tinham, em particular, officio, sendo que em muitas confrarias muito pobres se diziam muitas missas, & se fazia officio por cada qual Irmão, sendo de menos trabalho, & concorrendo nos da Misericordia dobrado; assentaram por votos de todos, que por morte de cada Irmão se fizesse hũ officio de noue lições, com dez missas rezadas, & pelos ausentes se fizesse o mesmo, hauendo respeito ao continuo trabalho, que os Irmãos tem em acodir às obrigaçoens da casa, & que ao Compromisso nouo se acrescentasse hum capitulo, q̄ tratasse desta materia, & que outrossi se conformasse com o de Li. boa no enterramento dos filhos dos Irmãos, que estiuessẽ debaixo de sua administraçam, de idade de dezoito annos, até a de vinte & cinco, pera a Misericordia, com a Irmandade, os enterrar, & que da idade de cada qual, constaria por certidam do liuro do bautismo, de seus parochos, jurada, & reconhecida, de que mandaram fazer este assento, que todos assinaram, com o Prouedor, & comigo Antonio de Couros Carneiro Escriuam da casa. O Prouedor Fernam Telles de Meneses. Antonio de Couros Carneiro. Antonio do Amaral de Albuquerque. Manoel de Valladares Carneiro. Ioaõ da Cunha Aluo. Ieronymo da Sylua & Azeuedo. Pantaleam Cardoso. Ignacio Vieira. Diogo de Sam Miguel Garces. Luis de Sousa. Melchior Vaz Correa. Francisco Cardoso de Madureira. Francisco Moreira de Almeida. Ioaõ Lopez. Manoel de Araujo. Antonio da Costa. Ioaõ Ferreira Caldeira. Francisco Gonçalvez. Francisco Pereira. Bernardo Godinho de Madureira.

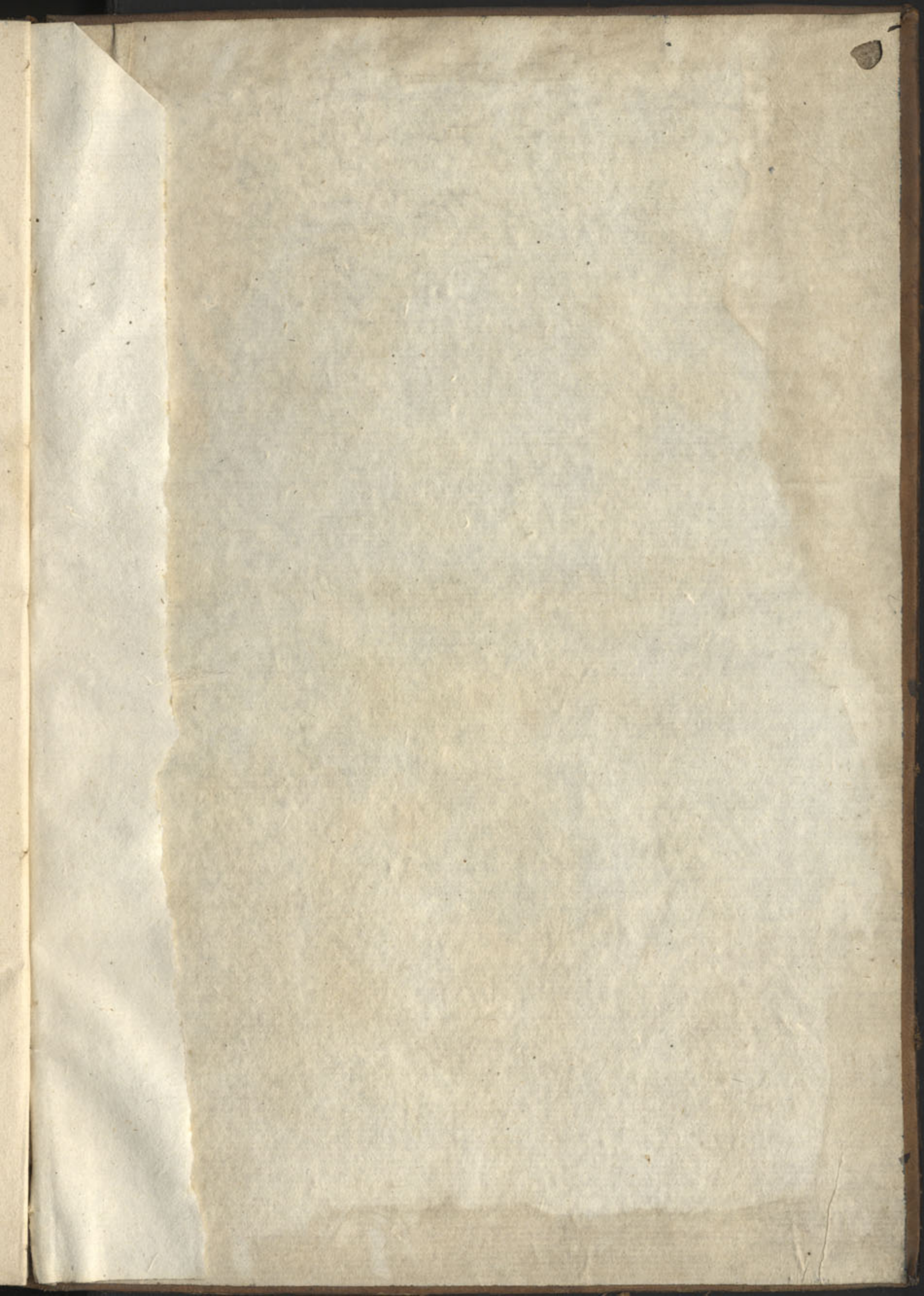
*ASSENTO, QUE SE FEZ DA RATIFICAC, AM
da reformaçam do Compromisso nouo.*

A Os quinze dias do mes de Abril de mil seiscientos quarenta & seis annos, estando em mesa, o Prouedor Fernam Telles de Meneses, do Conselho de S. Magestade, Governador das armas, & justiça, com os Deputados, abaixo assinados, & com os dez Eleitos, por quem se resoluem, & fazem todas as cousas tocantes à Irmandade, foy proposto, que pera effeito de Sua Magestade confirmar a reformaçam do Compromisso, que se lhe pedia, & pera dar licença, que se imprimisse, era necessario declarar esta sancta Ir-

mandade como era contente, que este nouo Compromisso, & reformaçam do antigo, se fazia, conforme à original instituiçam da creaçam da Irmandade da Misericordia, & que com as condiçoens della se fazia, & reformaua este dito Compromisso, & pelos Irmãos da mesa, & Conselheiros, foy assentado, que reformauam o dito Compromisso, na conformidade da original instituiçam, debaixo da protecçam real de Sua Magestade, & lhe pediam, que debaixo das condiçoens della, fosse seruido confirmar, & approuar o dito Compromisso, com todas as clausulas, condiçoens, priuilegios, & liberdades declaradas, & concedidas a esta sancta Irmandade, & eram contentes, se pedisse ao dito Senhor a confirmaçam do nouo Compromisso, de que se fez este assento, que todos assinaram com o Prouedor, & comigo Antonio de Couros Carneiro, Escriuam da casa. O Prouedor Fernam Telles de Meneses. Antonio de Couros Carneiro. Ieronymo da Sylua & Azeuedo. Bernardo Godinho de Madureira. Francisco Pereira. Ioam Simoës. Christouam Soares de Abreu. Ioam Lopez. Francisco Cardoso de Madureira. Balthazar Pinto Aranha. Diogo de Sam Miguel Garcès. Pantaleam Cardoso. Ioam Ferreira Caldeira. Melchior Vaz Correa. Antonio da Costa. Manoel de Araujo. Ignacio Vieira. Luis de Sousa. Manoel de Valladares Carneiro. Francisco Gonçaluez. Francisco Moreira de Almeida. Antonio do Amaral Albuquerque.

Antonio de Couros Carneiro Escriuam da Misericordia, este presente anno, certifico, que no assento vltimo, que a Irmandade fez sobre a reformaçam de seu Compromisso, declarou, que o reformaria debaixo das condiçoens de sua primeira instituiçam, com immediata protecçam a Sua Magestade, & nessa conformidade lhe pedia fosse seruido, quererlhe fazer mercè de lho confirmar, & assi este assento, como os mais, fiz trasladar do liuro das lembranças, bem, & fielmente, a que me reporto, & por passar na verdade fiz este encerramento. Em o Porto quinze de Abril de mil seiscentos quarenta & seis.

F I M.



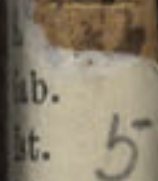


Sa
Gab
Est
Tab
N.º



MISERERE

CORDE



ab.
st.
ab.
o

57
1
2